

Esclarecimento 02 - Pregão 07/2022 - PLUGNET

Fred Plugnet-PB <plugnetpb@plugnetshop.com.br>

Sex, 02/09/2022 09:08

Para: Pregoeiros - JFPB <pregoeiro@jfpb.jus.br>

A

Justiça Federal na Paraíba

Pregão Eletrônico 07/2022

A Plugnet Comércio e Representações Ltda, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ: 02.213.325/0002-69, através do seu representante legal, Sr. Frederico José Emerenciano César, portador da Carteira de Identidade nº 3.818.860 SSP/PE, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 620.732.224-04, vem respeitosamente, questionar os itens abaixo relacionados.

Questionamentos:

1) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

2) Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

3) No item 16.03 do Edital, é informado que a amostra deve ser entregue no local indicado dentro de, no mínimo, 5 dias contados da solicitação. No entanto, no item 2.2. do Termo de referência, é informado que o

mesmo deve ser entregue em 10 dias corridos. Entendemos, portanto, que o prazo a ser considerado é o do Termo de referência, ou seja, de 10 dias. Está correto o nosso entendimento?

4) No item 8.1.2. do termo de referência, é informado uma tabela com categorias de infrações. Ocorre que caso haja atraso na entrega dos equipamentos, entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas 1000 máquina para entrega e a entrega dentro do prazo ocorra apenas para 900 máquinas, a multa incidiria apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?

5) Referente ao item 8.1.3., é informado que em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,5% ao dia limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela de serviços dos equipamentos que sofreram atraso na mora de serviço. Está correto o nosso entendimento?

6) Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800) ou através do site do próprio fabricante, realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

7) Referente ao item “GARANTIA ON-SITE 60 MESES” dos itens 1 e 2 deste edital, considerando os prazos de atendimento estabelecidos para o 1º nível e para o 2º nível, entendemos que o prazo máximo para a Substituição de Peças, Componentes e equipamentos (2º nível), na eventualidade de ser detectado no 1º nível a necessidade de intervenção física no equipamento, será de 32h (trinta e duas horas úteis) para os atendimentos nas capitais e regiões metropolitanas e de 48h (quarenta e oito horas úteis) para os atendimentos nas demais regiões. Está correto nosso entendimento?

8) Referente ao item “GARANTIA ON-SITE 60 MESES” dos itens 1 e 2 deste edital, considerando que o Edital não prevê a distribuição de equipamentos para as localidades, entendemos que os níveis de Suporte devem ser considerados para as localidades das cidades SEDEs, constante no sub-item 2.1.1 do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Frederico César – Gerente de Contas

+55 (83) 3226-1422 / 99635-0992 / (81) 98844-0835

fred@plugnetshop.com.br

R. Nossa Sra. dos Navegantes, 104 – Sala 402 – Tambaú – João Pessoa – PB

CEP 58.039-110 - CNPJ 02.213.325/0002-69





JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

Considerando o Pedido de esclarecimentos - PLUGNET (2968726),

A Equipe da Planejamento da Contratação (doc. SEI nº 2802873), informa que:

Referente ao 3º item, deve ser considerado o prazo estipulado na redação do Termo de Referência, de entrega em até 10 (dez) dias corridos:

"2.2.1. Caso restem dúvidas quanto às características técnicas do item ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar – após a análise da documentação técnica anexada por este, poderá haver a necessidade de apresentação de uma amostra técnica do item da respectiva proposta, a qual deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, (...)”

Está correto o entendimento.

Referente ao 6º item, a Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e equipamentos será acionada a partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível.

Está correto o entendimento.

Referente ao 7º item, consta no Termo de Referência que a Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e equipamentos será acionada a partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, sendo acrescidos os seguintes prazos ao atendimento:

- Capitais, regiões metropolitanas: até 16 (dezesesseis) horas úteis.

- Demais regiões: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Está incorreto o entendimento.

Referente ao 8º item, o Termo de Referência traz nos subitens 7.5, do ANEVO IV, e 6.5, do ANEXO V, que os serviços de garantia do produto deverão ser prestados em todo o território nacional, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade.

Dessa forma, considerando as necessidades institucionais, deverá ser respeitada a redação do Termo de Referência.

Está incorreto o entendimento.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO**,
DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 02/09/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2969538** e o código CRC **5F5795D5**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

Considerando a solicitação da empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ: 02.213.325/0002-69 (doc. 2968726), esclareço:

Questionamentos:

1) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

RESPOSTA: 1) De fato, havendo o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de garantia deverão ser emitidas notas de empenhos distintas, com classificações orçamentárias específicas, bem assim notas fiscais também distintas, sendo uma para o material e outra para os serviços. Para tanto, é imprescindível que o fornecedor/prestador de serviços discrimine os valores que compõem a parte de equipamentos e a parte relativa aos serviços, havendo nesse caso a incidência tributária diferenciada para cada documento fiscal;

2) Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentarias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

RESPOSTA: 2) Tratando-se da mesma empresa, e portando com a mesma raiz de CNPJ, não há óbice no fornecimento de notas fiscais da matriz e da filial, uma para serviços e outra para materiais. No entanto, para que o CNPJ discriminado na nota de empenho coincida com o da respectiva nota fiscal, importa que o licitante indique qual o CNPJ da empresa será utilizado para o fornecimento dos equipamentos; e qual, os serviços de garantia.

4) No item 8.1.2. do termo de referência, é informado uma tabela com categorias de infrações. Ocorre que caso haja atraso na entrega dos equipamentos, entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas 1000 máquina para entrega e a entrega dentro do prazo ocorra apenas para 900 máquinas, a multa incidiria apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?

5) Referente ao item 8.1.3., é informado que em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,5% ao dia limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela de serviços dos equipamentos que sofreram atraso na mora de serviço. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA ITENS 4 e 5

As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas no edital de licitação pregão eletrônico 07/2022 são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas no item 8 do Termo de Referência, e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa.

De fato, quando for o caso, a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº 40/2022.

Portanto, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e à boa técnica administrativa, todo o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da

Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Secretaria Administrativa nº 63/2022, **cuja Comissão se debruçara sobre o caso concreto a ser apreciado, uma vez que o Termo de Referência relativizou as circunstâncias para aplicação de MULTA(S), que poderá (ão) incidir sobre o valor total estimado da contratação, o valor anual da contratação ou a parcela adimplida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o devido processo legal.**

Marcos Antônio Braga Guimarães

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARAES, SUPERVISOR(A)**, em 02/09/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2969940** e o código CRC **B3AEAED4**.